



DECRETO Nº 154, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

“Dispõe sobre o encerramento do Exercício Financeiro de 2019 nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.”

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe confere Artigo 95, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1º Para encerramento do exercício financeiro de 2019, os órgãos que compõem a Administração Municipal, os agentes responsáveis pela guarda e administração de dinheiro, ou equivalentes, no âmbito das respectivas competências, devem adotar as normas legais e regulamentares aplicáveis e os procedimentos preparatórios estabelecidos neste Decreto de acordo com as seguintes datas limites:

- I. Até o dia 16 de dezembro de 2019 para emissão de Notas de Empenho;
- II. Até o dia 20 de dezembro de 2019 para a emissão de Sub-empenhos destinados a Liquidação da Despesa;
- III. Até o dia 20 de dezembro de 2019 para recolhimento do saldo não aplicado de adiantamento;
- IV. Até o dia 20 de dezembro de 2019 para o pagamento de despesas orçamentárias e extra orçamentárias;
- V. Até o dia 20 de dezembro de 2019 para protocolo das respectivas prestações de contas na Secretaria Municipal de Fazenda, ou outro órgão competente;



VI. Até o dia 17 de janeiro de 2020 para encaminhar à Controladoria Interna do Município relatório com as metas fiscais realizadas em relação às fixadas na Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual – PPA, em cumprimento ao Art. 11 da Instrução Normativa 08/2008, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais-TCE-MG.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração poderá recusar o recebimento de solicitação de compras e serviços, a partir de 15 de novembro de 2019, sempre que não houver prazo suficiente para o cumprimento do disposto no Inciso “I” deste artigo.

Art. 2º Os agentes e as unidades mencionados no art.1º deste Decreto, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2019, devem adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados financeiro, econômico e patrimonial do Município, bem como daquelas cujos saldos serão transferidos para o exercício subsequente.

§ 1º As contas movimentadas em instituição bancária devem ter seus saldos devidamente conciliados pela unidade gestora responsável pelas respectivas movimentações, e as conciliações revisadas pelo gestor ou responsável que as manterá a disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º As conciliações de todas as contas correntes bancárias devem ser realizadas, diariamente, inclusive durante o mês de dezembro, devendo ser adotadas medidas efetivas para investigação e regularização de eventuais pendências.

§ 3º Compete ao Responsável pela Contabilidade, ou responsável equivalente, a obrigatoriedade de dentro do exercício, promover a conciliação e ajustes das contas patrimoniais de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou entidade.



§ 4º Compete ainda ao Responsável pela Contabilidade ou responsável equivalente, a conferência dos dados, dos relatórios emitidos pelo SIACE/PCA do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG, confrontando-os com os registros do Sistema Contábil do Município.

§ 5º As diferenças porventura apuradas deverão ser objeto de medidas administrativas a serem adotadas pelos dirigentes dos órgãos e entidades para sua regularização, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.

Art. 3º Excetuam-se do disposto no art.1º, deste Decreto, os empenhos referentes a despesas com pessoal e dívida pública, bem como a despesas consideradas urgentes e inadiáveis, autorizadas expressamente pelo PREFEITO MUNICIPAL.

Art. 4º As Secretarias e demais unidades gestoras terão até o dia 20 de dezembro 2019, para tornarem disponíveis os saldos de empenhos passíveis de cancelamento, os quais serão utilizados como fonte de abertura de crédito suplementar pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEPLAC.

Parágrafo único. A SEPLAC diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldo de empenhos estejam finalizadas até o dia 20 de dezembro de 2019.

Art. 5º As despesas a serem inscritas em Restos a Pagar deverão estar em estrita observância à legislação.

Art. 6º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a suspender o acesso ao Sistema Contábil do Município, para efeito de emissão Notas de Empenho e Sub-Empenhos, a partir do 1º dia útil subsequente aos prazos estabelecidos nos incisos "I", "II" e "IV" do Art.1º, deste Decreto.





Art. 7º O setor de Arrecadação deverá manter classificada, rigorosa e diariamente, a receita arrecadada do dia anterior.

Art. 8º A Tesouraria deverá encaminhar à Contabilidade o último movimento de pagamentos realizados no mês de dezembro de 2019, até o dia 10 de janeiro de 2020.

Art. 9º O Setor de Arrecadação deverá encaminhar à Contabilidade o relatório de saldos existentes em dívida ativa no final do exercício de 2019, até o dia 10 de janeiro de 2020.

Art. 10. A Procuradoria Geral do Município deverá encaminhar à Contabilidade o relatório de compensação de precatórios formalizados no exercício de 2018, bem como a relação de precatórios que aguardam a inclusão em orçamento, existentes ao final do exercício, até o dia 10 de janeiro de 2020.

Art. 11. Os bens móveis, imóveis e dos almoxarifados geral e setoriais, deverão ser inventariados fisicamente, por comissões especiais, tantas quantas necessárias, nomeadas pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades.

§ 1º As comissões especiais deverão ser constituídas por meio de portaria/resolução, observados entre outros aspectos, os seguintes:

- I. segregação de funções;
- II. capacitação técnica específica;
- III. adequação do grau de instrução;
- IV. comprometimento;
- V. compostas de servidor público efetivo ou de ocupante de cargo em comissão.

§ 2º Na constituição da comissão inventariante deverá ser evitada a recondução da totalidade dos membros que compunham comissão anterior, sendo recomendável manter pelo menos um de seus membros e nenhum servidor poderá ocupar a presidência da comissão em períodos subsequentes.



§ 3º A publicação da nomeação das comissões especiais deverá ocorrer até o dia 15 de novembro de 2019.

§ 4º Após a publicação de que trata O § 3º deste artigo, cópia das portarias de nomeação deverão ser encaminhadas, imediatamente, à Controladoria Interna do Município.

§ 5º Os titulares das Secretarias encaminharão circular para todas as unidades do órgão e entidades, determinando:

- I. O período de duração do inventário, data de início e término;
- II. O caráter de urgência e prioridade das atividades a ele vinculadas;
- III. A obrigatoriedade de franquear a unidade e os bens patrimoniais existentes;
- IV. Que nenhum bem poderá ser movimentado entre as unidades do órgão e entidade durante a realização do inventário;
- V. Que nenhum material permanente seja distribuído durante a realização do inventário.

§ 6º O inventário geral deverá ser encaminhado às respectivas Contabilidades até o dia 20 de dezembro de 2019.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Fazenda e os demais órgãos e entidades da Administração Municipal deverão encaminhar a Contabilidade e Controladoria Interna, até o dia 10 de janeiro de 2020, por meio de comissão nomeada pelos respectivos titulares, levantamento dos valores existentes na Tesouraria no final do exercício de 2019.

Art. 13. A Câmara Municipal de Brumadinho deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda/ Departamento de Contabilidade, até o dia 10 de janeiro de 2020, o Balancete Mensal e o Demonstrativo da Execução da Despesa referentes ao mês de dezembro de 2019, o Demonstrativo da Remuneração dos Agentes Políticos referente ao exercício de 2019, o inventário dos bens patrimoniais e a relação dos bens adquiridos no exercício.



Art. 14. Compete à Controladoria Interna do Município a elaboração do relatório de controle interno concernente à avaliação da execução da Lei Orçamentária Anual, em cumprimento ao disposto no art. 42 da Lei Complementar Estadual nº. 102, de 17 de janeiro de 2008.

Parágrafo único. Ficam os órgãos e entidades da Administração responsáveis pelo pronto atendimento às solicitações da Controladoria Interna do Município, para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, bem como pelo acompanhamento da execução das demais disposições deste Documento.

Art. 15. Até a prestação de contas anual do Município, devem ser consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à Contabilidade, à Apuração Orçamentária e ao Inventário, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 16. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da disponibilização dos relatórios e demonstrações contábeis de encerramento de exercício, obrigados a prestar informações à Controladoria Interna do Município, contendo notas explicativas relativas aos fatos que possam influir na interpretação dos resultados do exercício, bem como às incorreções de processamento que possam ocorrer nos balanços, anexos e demonstrativos de encerramento de exercício.

Parágrafo único. A não manifestação, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, implicará na validação dos resultados processados automaticamente pelo Sistema Contábil do Município.

Art. 17. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto e Anexo Único implicará na responsabilidade do servidor, da comissão, do gestor, do responsável pela contabilidade ou unidade equivalente e dos demais responsáveis no âmbito de suas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.



Art. 18. As Notas de Empenho com saldos remanescentes relativos às naturezas e ou elementos de despesas com códigos de classificação 3.3.90.30 - Material de Consumo; 4.4.90.51 - Obras e Instalações e 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente deverão ser devidamente justificados, caso contrário, serão anulados automaticamente.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 31 de outubro de 2019.

João Lucas de Faria Kindlé
Controlador Interno

Avimar de Melo Barcelos
Prefeito Municipal





DECRETO Nº 154, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019
ANEXO ÚNICO

Procedimentos e prazos estabelecidos para o encerramento do exercício financeiro de 2019.

PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL	DATA LIMITE
Prestação de informações à Controladoria Interna do Município. Art. 16	Todos os órgãos e unidades do Art.1º.	Até 10 dias úteis a partir da disponibilização dos relatórios de encerramento.
A publicação da nomeação das comissões especiais. Art.11º, §3º.	Todos os órgãos e unidades do Art.1º.	Até 15/11/2019
Emissão de Notas de Empenho. Art.1º, item I.	Todos os órgãos e unidades do Art.1º.	Até 16/12/2019
Suspensão acesso ao Sistema de Contabilidade Municipal para emissão de empenhos. Art.6º.	Secretaria Municipal de Fazenda.	Até 18/12/2019
Recolhimento de saldo não aplicado de adiantamento. Art.1º, item III.	Todos os órgãos e unidades do Art.1º..	Até 20/12/2019
Conciliações bancárias. Art.2º, §2º.	Todos os órgãos e unidades do Art.1º..	Diariamente, inclusive no mês de dezembro/2019
Emissão de Sub-Empenhos – para liquidação de despesas. Art.1º, item II.	Todos os órgãos e unidades do Art.1º..	Até 20/12/2019
Suspensão acesso ao Sistema de Contabilidade Municipal para emissão de Sub-empenho. Art.6º.	Secretaria Municipal de Fazenda.	Até 20/12/2019
Protocolo prestação de contas de adiantamentos. Art.1º, item V.	Todos os órgãos e unidades do Art.1º..	Até 20/12/2019
Pagamento de despesas Orçamentárias e Extraorçamentárias. Art.1º, item IV.	Todos os órgãos e unidades do Art.1º.	Até 20/12/2019
Disponibilização dos saldos de empenhos passíveis de cancelamento. Art.4º.	Todos os órgãos e unidades do Art.1º..	Até 20/12/2019
Anulações de empenhos ou saldos de empenhos considerados insubsistente.s. Art.4º, parágrafo único.	Secretaria Municipal de Planejamento.	Até 20/12/2019



Encaminhar às respectivas contabilidades o inventário geral. Art.11º, §6º.	Todos os órgãos e unidades do Art.1º.	Até 20/12/2019
Encaminhamento dos processos pagos no exercício de 2019. Art.8º.	Tesouraria.	Até 10/01/2020
Encaminhar relatório dos valores existentes em tesouraria, estoques e inventário dos bens móveis e imóveis, ao final do exercício de 2019. Art.12º.	Todos os órgãos e unidades do Art.1º.	Até 10/01/2020
Encaminhar à contabilidade relatório de compensação de precatórios formalizados no exercício de 2018, bem como a relação de precatórios aguardando inclusão em orçamento, existentes ao final do exercício de 2019. Art.10º.	Procuradoria Geral do Município.	Até 10/01/2020
Encaminhar à contabilidade relatório de saldos existentes em dívida ativa no final do exercício de 2019. Art.9º.	Dept. de Arrecadação.	Até 10/01/2020
Encaminhar à Secretaria de Fazenda Balancete Mensal, Demonstrativo da Execução da Despesa, Demonstrativo da Remuneração dos Agentes Políticos do exercício de 2019, Demonstrativo do Inventário dos Bens Patrimoniais e a Relação dos Bens Adquiridos no exercício de 2019 da CÂMARA MUNICÍPAL. Art.13º.	CÂMARA.	Até 10/01/2020
Conciliação das contas patrimoniais. Art.2º, §3º.	Contabilidade ou responsável equivalente.	Até 10/01/2020
Encaminhamento à Controladoria-Interna do Município do Relatório de Metas Fiscais. Art.1º, item VI.	Todos os órgãos e unidades do Art. 1º.	Até 17/01/2020